

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 13, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 76 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal nos termos do [art. 37, IX da Constituição Federal](#), [art. 76 da Lei Orgânica Municipal](#) a realizar processo seletivo simplificado, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, pelo período de até 01 (um) ano:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimento Básico
AGENTE ADMINSITRATIVO PATRIMONIAL	01 (uma)	35 horas	R\$ 2.830,24 (dois mil oitocentos e trinta reais e vinte quatro centavos)

**Art. 2º** As atribuições e requisitos do cargo referido no art. 1º desta Lei serão as mesmas previstas na Lei Municipal nº 2490/2019 para o cargo de provimento efetivo, ficando o contratado sujeito ao que dispõe o Estatuto dos Servidores Municipais Lei nº 270/90 e Lei nº 2490/2019.

**Art. 4º** É expressamente vedado o pagamento pelo desempenho de serviços extraordinários, devendo, na hipótese da sua realização, ser realizada compensação de jornada através de banco de horas.

**Art. 5º** O contrato de que trata esta lei terá natureza administrativa, com possibilidade de rescisão por parte do Poder Legislativo municipal a qualquer tempo, dispensada a realização de

aviso prévio.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí-RS, 10 de outubro de 2023.

**Altenir Rodrigues da Silva**

Vereador Presidente – Progressistas

**Orquelita Salgado da Costa**

Vereadora 1ª Secretária - MDB

## **JUSTIFICATIVA**

**Caros Colegas,  
Nobres Vereadores,**

A Mesa diretora desta Casa Legislativa apresenta esta proposição para abalizada análise dos colegas, tendo em vista o fato de que o servidor efetivo ocupante do cargo se exonerou há cerca de três meses e se faz necessária a contratação emergencial até que seja providenciado o concurso público para preenchimento da vaga e a efetiva nomeação de servidor.

Cumpramos esclarecer que, diante da rotina de trabalhos que se dá no setor, com encargos e atribuições são estabelecidas previamente e por força de lei, cujos atos tem datas e prazos para serem cumpridos, considerando também a necessidade de que sejam observados os prazos legais inerentes à realização de concurso público, a contratação necessita se dar na forma prevista neste projeto.

Assim, pelos argumentos antes mencionados, visando atender esta demanda surgida em face do desligamento do servidor ocupante do cargo para o qual se pede a contratação, é de ser reconhecida a necessidade emergencial e, após a análise, aprovada a proposta viabilizando a continuidade dos serviços da tesouraria, sem prejuízos às rotinas administrativas.

Salto do Jacuí-RS, 10 de outubro de 2023.

**Altenir Rodrigues da Silva**

Vereador Presidente – Progressistas

**Orquelita Salgado da Costa**

Vereadora 1ª Secretária - MDB

